

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado o FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA, entidade educacional, com sede nesta Capital, na Rua Taguá, 150 – Liberdade – São Paulo – SP – Cep: 01508-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 63.063.689/0001-13, aqui legalmente representado, na forma de seu Contrato Social, doravante denominado "CONTRATADO", que prestará os serviços aqui ajustados, e de outro lado "CONTRATANTE", e aluno(a):

| RA: | 7855968 | | | |
|--------------------------|--|------------|-----------|------------------|
| Nome: | MARIA CAROLINA TORRES LACERDA | | | |
| Filiação: | HELIO ALESSANDRO LACERDA DOS SA | NTOS | | |
| | ADRIANA LOPES TORRES | | | |
| RG: | 387628198 | | CPF: | 446.331.988-90 |
| Endereço: | R TOMAS SANDRINO,551 | | | |
| Bairro: | JD DO CENTRO | | CEP: | 04888-030 |
| Município: | SAO PAULO | | UF: | SP |
| Telefone: | | | Celular: | (11) 981-555-840 |
| | for menor de 18 (dezoito) anos o contrato d | | · | |
| Parentesco com | o aluno: | RG: | CPF: | |
| Endereço (res.): | | | | |
| Bairro: | CEP: | Município: | Telefone: | |
| têm justo e Con t | t ratado o seguinte: | | | |
| | | | | |

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, para o curso e turno selecionado pelo

Contratante no requerimento de matrícula, ministrando aulas e demais atividades curriculares ao Contratante pelo

Contratado, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Estatuto, no Regimento Geral do Centro

Universitário, disponíveis para consulta nas Bibliotecas dos Campi, e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.



- 2. O presente instrumento é celebrado com amparo nos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, por força da Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990, da Lei nº. 9.870 de 23 de novembro de 1999 e da Medida Provisória nº. 2173-24 e suas posteriores publicações. Poderá ser modificado em virtude de futura legislação expedida para tal fim.
- **3.** As aulas serão ministradas, regularmente, nos campi do Centro Universitário ou em locais, pela mesma, indicados, ou ainda na modalidade a distância, podendo no decorrer dos semestres haver mudanças de campus/unidade, sem que acarrete qualquer ônus e/ou multa ao **Contratado**, que, entretanto, deverá comunicar o **Contratante** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à alteração do local.
- **4.** A configuração formal do ato da matrícula ocorre com o preenchimento e aceite online, pelo aluno e/ou representante legal, do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, disponível na página eletrônica da contratada, bem como com o pagamento da primeira parcela da semestralidade. Os alunos veteranos poderão ter a configuração formal do ato de rematrícula, também, pelo aceite online dos termos do Contrato disponível na página eletrônica do Complexo Educacional FMU na internet (www.fmu.br), observadas as demais disposições desta cláusula, além do pagamento de eventuais débitos.
- **4.1.** APÓS O ACEITE ONLINE PELO ALUNO E/OU REPRESENTANTE LEGAL NOS TERMOS DO ITEM 4 ACIMA O **CONTRATADO** INICIARÁ AS COBRANÇAS DAS MENSALIDADES COM A EMISSÃO MENSAL DOS BOLETOS DA SEMESTRALIDADE.
- **4.2.** O **Contratante** deverá, em até 20 (vinte) dias contados da realização da matrícula através da página eletrônica da **Contratada**, apresentar todos os documentos exigidos em uma das Centrais de Atendimento localizadas nas unidades da **Contratada**.
- **4.2.1** Não sendo possível apresentar a documentação no prazo disposto no item 4.1, acima, o **Contratante** poderá solicitar prorrogação do prazo através de protocolo de requerimento específico em uma das Centrais de Atendimento localizadas nas unidades da **Contratada**.
- 4.3. O Contratante tem ciência de que a Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais é uma entidade particular.
- **4.4.** A matrícula do **Contratante** para as disciplinas do semestre subsequente dependerá da sua aprovação nas disciplinas consideradas pré-requisito, bem como do cumprimento das normas pedagógicas estabelecidas pela legislação vigente e regulamentos internos do Curso.



- **4.5.** O aluno reprovado em cinco disciplinas, ainda que cumuladas em períodos letivos distintos, estará automaticamente matriculado nas disciplinas reprovadas, não podendo avançar para o semestre subsequente sem a devida aprovação nas disciplinas em que se encontra reprovado.
- **4.6.** O aluno reprovado em mais de cinco disciplinas poderá escolher as disciplinas que deseja cursar, bem como realizar sua matrícula dentro do prazo estabelecido pela Instituição de Ensino. Não tendo sido realizada a matrícula dentro do prazo determinado, o aluno será impedido de cursar das disciplinas em regime de dependência até a abertura de novo prazo.
- **4.7** O aluno reprovado em quatro disciplinas, ou menos, ou com pendências acadêmicas de adaptações, poderá optar por cursar tais disciplinas, mediante matrícula realizada dentro do prazo estabelecido pela Instituição de Ensino, sendo que, o não cumprimento do prazo implica na impossibilidade de cursar as referidas disciplinas até a abertura de novo prazo.
- **4.8** O disposto no item 4.6 acima não se aplica ao aluno que cursou o último semestre do curso e não obteve 100% (cem por cento) de aproveitamento das atividades obrigatórias constantes na matriz curricular, o qual será, automaticamente, matriculado para cursar as disciplinas em regime de dependência, sendo-lhe facultado o direito de obter o trancamento mediante requerimento eletrônico até o prazo final, divulgado no calendário acadêmico institucional. Caso não realize o trancamento, os valores referentes às disciplinas serão devidos.
- **5.** É de inteira responsabilidade do **Contratado**, por si e pelo Centro Universitário, o planejamento e a prestação de serviços de ensino, fixação do currículo com respectiva carga horária, designação de professores, orientação didática, bem como determinação de datas de provas de aproveitamento, além de outras providências que as atividades docentes e discentes exigirem, ao exclusivo critério do Centro Universitário, tudo de acordo com a legislação vigente, sem qualquer ingerência do **Contratante**.
- **5.1.** O **Contratante** declara estar ciente de que o **Contratado** reserva-se o direito de não oferecer cursos que tiverem inscrições/matrículas em quantidade inferior ao número de vagas disponíveis; de não oferecer habilitações que não compuserem turmas de, no mínimo, 30 alunos, exceto para os cursos previstos, com menor número de vagas;; de determinar a Unidade/Campus onde as disciplinas serão ministradas;; de definir a modalidade de oferta da disciplina, presencial ou a distância; de não se responsabilizar por falhas de recepção causadas pelo link Internet do usuário ou problemas em seu computador



- **5.2.** O **Contratado** poderá promover, ainda, a alteração de turmas, turnos, horários e períodos de aulas, Calendário Escolar ou outras medidas que por motivos administrativos e/ou pedagógicos se mostrarem necessários, a seu exclusivo critério e desde que preservados os preceitos pedagógicos e legais pertinentes.
- **5.3.** O **Contratante** portador de deficiência física ou sensorial, obrigatoriamente, deverá declarar, por ocasião da matrícula, a sua condição física, sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das partes, face às determinações legais. A falta deste procedimento por parte do **Contratante**, anulará o direito de qualquer reclamação sobre ausência e meios hábeis ao atendimento de sua deficiência.
- **6.** O **Contratante** obriga-se a tomar conhecimento das condições físicas das unidades da **Contratada**, publicadas no catálogo anual, conforme portaria do MEC no 2.864 de 26 de agosto de 2005.
- **7.** Pelos serviços ora contratados, o **Contratante** obriga-se a pagar pontualmente a **Contratada** parcelas mensais, em moeda corrente nacional, conforme valor estabelecido nos editais publicados e divulgados para o curso e turno no qual esteja regularmente matriculado, com vencimentos no dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo certo que a 1ª parcela é paga no ato da matrícula. Os pagamentos descritos deverão ser realizados na forma designada pelo **Contratado**.
- 7.1. Quando aplicáveis, as eventuais Bolsas de Estudo serão concedidas semestralmente, por mera liberalidade da Contratada, sendo necessária a renovação e sua aplicação dar-se-á após o efetivo deferimento dado pela contratada, sendo que, não se aplicam descontos e bolsas sobre os valores pagos para disciplinas em regime de dependência ou adaptação.
- **7.1.1.** Quando concedida, a Bolsa de Estudos somente terá vigência para a semestralidade contratada, bem como se mantidas as condições de sua concessão, observando-se, em todos os casos, a rigorosa e absoluta pontualidade no cumprimento das parcelas de pagamento da contraprestação dos serviços educacionais, requisito essencial para a manutenção do abatimento concedido, na forma do item **7.1** acima, nas parcelas vincendas dos meses subsequentes, do semestre de vigência do contrato.
- **7.1.2.** As Bolsas de Estudos concedidas têm a mesma duração do contrato, ou seja, são semestrais e não se estendem às dependências ou adaptações, bem como serão canceladas quando houver reprovação ou interrupção do Curso pelo contratante, ou, ainda se o **Contratante** incorrer em qualquer infração disciplinar prevista no Regimento da Instituição.
- 7.2. O Contratante ingressante que efetuar o pagamento da matrícula após 15 de janeiro, quando o ingresso ocorrer no



primeiro semestre do ano, ou após 15 de julho, quando o ingresso ocorrer no segundo semestre do ano, deverá realizar o pagamento do saldo do valor integral da semestralidade, única e exclusivamente para o semestre de ingresso no curso, conforme política de parcelamento vigente à época e disponibilizada ao **Contratante** no ato da matrícula.

- **7.3.** Todos os débitos somente serão considerados quitados mediante a efetiva compensação dos pagamentos, que serão sempre recebidos em caráter "pró-solvendo". O **Contratante** fica expressamente cientificado neste ato que não serão recebidos cheques para pagamentos das mensalidades regulares do curso, devendo os pagamentos serem efetuados mediante a quitação dos respectivos boletos bancários.
- **7.4.**O **Contratado** poderá receber pagamentos antecipados. Entretanto, tais pagamentos não implicarão na quitação de eventuais acréscimos que venham a ser posteriormente apurados, desde que legalmente aplicáveis.
- **7.5.** Pagamentos posteriores não implicarão na quitação de parcelas anteriormente devidas e não liquidadas.
- **7.6.** Os valores da contraprestação publicados nos respectivos editais compreendem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do programa escolar e sofrerão reajuste conforme legislação vigente. As demais atividades ou serviços serão cobrados à parte, com preço estabelecido pelo **Contratado** e divulgado ao **Contratante** em editais específicos.
- **7.7.** As disciplinas em Dependência, Adaptação e Estágio serão pagas conforme edital de fixação de taxas e emolumentos, por disciplina, além da respectiva parcela da mensalidade para os que cursam o período regular.
- **7.8.** No caso de alteração do currículo do curso, o(a) **aluno(a)-Contratante** reprovado ou **aluno(a)-Contratante** que retornar ao curso após reingresso ou trancamento de matrícula, está sujeito(a) a cursar as adaptações necessárias, obrigando-se ao seu pagamento na forma prevista no edital de Taxas Escolares, disponível para consulta no portal eletrônico da Contratada, no espaço denominado "aluno on-Line". Os emolumentos serão reajustados a exclusivo critério da Contratada e de acordo com a legislação vigente.
- **7.9.** Em caso de falta de pagamento, na data do vencimento, o valor da mensalidade será acrescido de multa de 2 % (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de encargos financeiros até o dia da efetivação do pagamento.
- 7.10. Ao Contratante inadimplente não será permitida a contratação de quaisquer serviços prestados pela Contratada



para os períodos subsequentes e tampouco a renovação deste contrato, enquanto a inadimplência perdurar.

- **7.11.** Em caso de inadimplência, conforme legislação vigente, o **Contratado** poderá optar, cumulativamente ou não: a) pela emissão de duplicata de serviços, desde já autorizada, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s), acrescida(s) da multa e juros supracitados, além de custas e honorários advocatícios; b) pelo protesto de título executivo extrajudicial; c) pela cobrança extrajudicial ou judicial que será feita pelo **Contratado** ou por terceiros, a seu critério, devendo o **Contratante** arcar com todas as despesas que recaírem sobre o débito e honorários advocatícios.
- **7.12.** A falta de pagamento, conforme legislação vigente, autoriza a **Contratada** a inscrever o **Contratante** nos cadastros de proteção ao crédito.
- **8.** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: a) pelo **Contratante**, por desistência formal ou transferência formal; b) pela **Contratada**; e c) por desligamento nos termos do Regimento Geral. Em qualquer das hipóteses, fica o **Contratante** obrigado a pagar o valor correspondente à mensalidade do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, inclusive multas e juros, tudo monetariamente corrigido na forma disposta no presente instrumento.
- **8.1.** O presente instrumento vigorará durante o período letivo vigente, podendo ser prorrogado para os demais semestres mediante a efetivação da matrícula nos períodos indicados pelo **Contratado**, caso não haja qualquer manifestação em contrário das partes.
- **9.** Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.
- **10.** O não comparecimento do **Contratante** aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos.
- **11.** A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação pelo **Contratante**, devidamente protocolada e autorizada pelo **Contratado**.
- **12.** O **Contratante** declara pelo presente e na melhor forma do direito sob as Penas da Lei serem corretos os dados cadastrais por ele fornecidos no preâmbulo deste instrumento, obrigando-se, ainda, a informar ao **Contratado** na Central



de Atendimento ao Aluno, qualquer alteração dos referidos dados cadastrais dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência.

- **13.** As partes elegem o foro da Capital de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.** O **Contratante** automaticamente aceita ceder seus direitos de uso de imagem, depoimentos e voz para a **Contratada** , para fins acadêmicos e institucionais, especialmente no que tange aos Cursos na modalidade a distância.

Fazem, ainda, parte integrante deste instrumento as seguintes:

NORMAS GERAIS E FINANCEIRAS

I - Das Matrículas e das Mensalidades

- 1. O(a) aluno(a) que não tenha completado a maioridade civil sempre será assistido(a) ou representado(a) pelos seus pais ou representantes legais, na assunção de qualquer compromisso que importe responsabilidade para com a Instituição de Ensino, sendo estes os principais devedores, tudo na forma da legislação aplicável.
- 2. As matrículas serão efetuadas nos períodos estabelecidos pela Secretaria Geral, impreterivelmente, mediante o pagamento da primeira parcela da mensalidade, e o preenchimento do requerimento, respeitados os dispositivos contratuais, sendo obrigatória sua renovação semestral, conforme política da Instituição.
- 2.1. Decorridos os prazos acima mencionados, as matrículas somente poderão ser efetuadas desde que haja vaga disponível, e na hipótese ainda de haver prazo para que o(a) aluno(a) complete o período sem reprovação por faltas. Não são considerados alunos(as) aqueles(as) cuja matrícula não tiver sido efetuada na conformidade com o contrato e com as presentes normas.
- 2.2. Para efetivação da matrícula é obrigatória à entrega da cópia dos seguintes documentos solicitados pela Secretaria Geral, sendo que, a ausência de qualquer destes documentos implica na impossibilidade de emissão e registro do Certificado de Conclusão de Curso e Diploma:
 - Carteira de Identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE).
 - Certidão de Nascimento ou de Casamento.
 - CPF do Candidato e do Responsável (em casos de menores de 18 anos).



- Título de Eleitor e último comprovante de voto.
- Certificado de Alistamento Militar ou Carteira de Reservista, para alunos do sexo masculino.
- Comprovante de Residência.
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
- Histórico Escolar do Ensino Médio.
- Diploma do Ensino Médio (somente para alunos que cursaram em nível Técnico ou Magistério).
- **2.2.1** Não será permitida a contratação de quaisquer serviços prestados pela **Contratada** para os períodos subsequentes e tampouco a renovação deste contrato, nas hipóteses de falta de quaisquer documentos acima relacionados.
- 2.3. O contratante declara ter plena ciência de que a matrícula, transferência, expedição de certificado e/ou equivalente, somente estarão concluídas depois de análise documental, condicionada à regularidade comprovada de conclusão do ensino médio, análise curricular de equivalências quando em caso de transferência e, quando aplicável, comprovação de nota do exame do ENEM. A análise curricular em transferência se dá por critérios legais e institucionais, sendo a referida análise ato exclusivo e discricionário da Contratada. Os referidos documentos também poderão ser exigidos quando da eventual conclusão do Curso para fins de emissão de certificado de conclusão; ficando a emissão do Certificado de Conclusão e Diploma condicionada à apresentação e validade dos referidos documentos.
- 3. Estão aptos à matrícula os(as) alunos(as) que cumulativamente: estiverem devidamente aprovados para período que pretendem; não tiverem qualquer débito com a Instituição e após o deferimento dos requerimentos de matrícula pela Secretaria Geral.
- **3.1.** Consideram-se não renovados os contratos de prestação de serviços educacionais com alunos inadimplentes, não sendo, portanto, matriculados alunos em débito com a Instituição de Ensino.
- **3.2.** Eventuais débitos deverão ser liquidados ou financiados com todos os acréscimos contratuais do Setor de Cobrança ou de terceiros designados pela Instituição de Ensino Caso o(a) aluno(a) não cumpra os compromissos assumidos, a matrícula, para o período seguinte, só poderá ser feita mediante o pagamento total do débito.
- **3.3.** O aluno reprovado em cinco ou mais disciplinas, ainda que cumuladas em períodos letivos distintos, não poderá avançar para o semestre subsequente sem a devida aprovação nas disciplinas em que se encontra reprovado. Neste caso, o aluno deverá se matricular e cursar, obrigatoriamente, as disciplinas em regime dependência, bem como pagar os custos da semestralidade, sendo que, somente avançará para o semestre subsequente após obter aprovação nestas disciplinas.



- **3.4.** O aluno reprovado em 4 disciplinas, ou menos, ou com pendências acadêmicas de adaptações, deverá efetuar matrícula para tais disciplinas dentro do prazo estabelecido pela Instituição de Ensino, sendo que, o não cumprimento do prazo implica na impossibilidade de cursar referidas disciplinas até a abertura de novo prazo.
- **3.5.** As disciplinas em Dependência, Adaptação e Estágio serão pagas em 4 (quatro) parcelas, iniciando-se em março, para as matrículas realizadas no primeiro semestre, e setembro, para as matrículas realizadas no segundo semestre, conforme edital de fixação de taxas e emolumentos, por disciplina, além da respectiva parcela da mensalidade para os que cursam o período regular.
- **4.** Eventuais ajustes referentes a descontos ou acréscimos na mensalidade contratada, em razão de cada situação particular, exemplificadamente, acréscimo de mensalidade em razão de disciplinas em dependência e/ou em razão de descontos diversos, serão efetuados em conformidade com o presente contrato e/ou compensados dentro do período letivo correspondente.
- **5.** O(A) aluno(a) que matricular-se mediante transferência assumirá as mesmas responsabilidades desse contrato independente do mês em que efetuar a sua transferência.
- **5.1.** Nas hipóteses em que o Contratante ingresse mediante processo de transferência de outra Instituição de Ensino, fica o Contratante ciente, desde já que deverá cursar o período letivo definido exclusivamente pela Contratada, com base na análise do histórico escolar emitido pela Instituição de origem.
- **6.** A dispensa de disciplina já cursada implica desconto proporcional na mensalidade, desde que solicitado formalmente, pelo aluno, nas Centrais de Atendimento e Regularização.
- 7. O Contratante pagará sempre o valor da mensalidade estabelecido nos editais publicados e divulgados para o curso e turno no qual esteja regularmente matriculado, razão pela qual sempre que houver transferência do **Contratante** de curso ou turno caberá ao **Contratante** arcar com o pagamento da mensalidade estabelecido nos editais publicados e divulgados para o curso e turno de destino.

II - Dos Trancamentos

8. O trancamento de matrícula para os cursos da Graduação implicará o pagamento da parcela da mensalidade que vencer no mês em que for solicitado, mesmo que a solicitação seja efetuada no primeiro dia do mês, devendo obedecer à



norma regimental e ser efetuado até o penúltimo mês do período letivo;

III - Dos Cancelamentos e das Desistências

9. O aluno aprovado em processo seletivo que, até 5 (cinco) dias antes do primeiro dia letivo, requerer a desistência ou cancelamento da matrícula inicial efetuada, poderá receber a devolução de até 80% (oitenta por cento) do valor efetivamente pago, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a formalização do respectivo pedido na Central de Atendimento e Regularização localizadas nos Campi da Contratada. Nesta hipótese, independentemente do valor efetivamente pago pelo aluno a título de matrícula, o Contratado sempre reterá a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da matrícula fixada no edital de valores vigente, devolvendo ao aluno a eventual diferença existente, salvo exceções contidas no manual do aluno.

9.1. Quando o Contratado cancelar a matrícula por turmas não formadas, a restituição da parcela de matrícula será de 100% (cem por cento) no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a formalização do respectivo pedido na Central de Atendimento e Regularização localizadas nos Campi da Contratada.

9.2. Após o início das aulas, são devidas as parcelas da mensalidade que vencerem até o mês em que for requerida a desistência ou cancelamento, uma vez que os serviços são disponibilizados ao aluno(a).

9.3. O cancelamento e a desistência deverão ser sempre requeridos formalmente, na Central de Atendimento e Regularização.

IV - Das Taxas e Emolumentos

10. Não estão incluídos neste Contrato a prestação de serviços como transporte escolar, alimentação, material didático de uso individual do aluno, expedição de documentos, em especial aqueles que forem solicitados à Secretaria Acadêmica, exceto a primeira via do diploma e certificado de conclusão de curso. Os serviços, educacionais ou administrativos, não abrangidos nas disposições das cláusulas deste contrato, quando solicitados, serão prestados mediante pagamento do preço correspondente, que não está incluído nas parcelas mensais. O Contratante declara ter ciência de que os valores da semestralidade não compreendem as disciplinas cursadas em regime de dependência e/ou adaptação.

V - Das Disposições Gerais



- **11.** O(a) aluno(a) deve tratar com urbanidade e polidez a todos, bem como acatar e cumprir todas as instruções, disposições, recomendações e avisos acerca do uso e manuseio de máquinas, ferramentas, aparelhos e instrumentos, nos laboratórios, estúdios, ateliês e assemelhados, mantidos pela Instituição, no horário escolar e fora deles.
- **11.1.** O descumprimento do disposto, na cláusula acima, implicará a responsabilização civil e penal do(a) aluno(a), bem como a exclusão de responsabilidade da Instituição e de seus diretores e funcionários.
- **12.** Na hipótese da Instituição ser obrigada a efetuar a cobrança de aluno(a) inadimplente, este(a) ficará sujeito ao pagamento de honorários de advogados, à razão de 10% (dez por cento), se extrajudicial, e 20% (vinte por cento), se judicial.
- **13.** A Instituição de Ensino não se responsabiliza por danos, furtos, roubos ou quaisquer casos fortuitos ocorridos com objetos do(a) aluno(a) nas dependências da primeira.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes rubricam todas as folhas e firmam o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das duas testemunhas abaixo-assinadas.

| | São Paulo, de de 20 |
|---------------------------|---------------------|
| | C) A. Hashimato |
| Contratante | Contratado |
| 1 ^a Testemunha | |